



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

LEI N.º 120/2000 de 01 de novembro de 2000.

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE VERBAS E SUPLEMENTA RESERVA DE CONTINGENCIA.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a anular, total ou parcialmente as dotações a seguir mencionadas no total de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Projeto/Atividade	Elemento	Valor
2008	326100	1.000,00
2008	326200	1.000,00
2008	435100	1.000,00
1005	411000	30.000,00
1006	312000	1.000,00
1006	411000	2.000,00
1006	412000	2.000,00
2023	311100	1.000,00
2023	412000	1.000,00
1007	312000	2.000,00
1007	313200	1.000,00
1007	411000	2.000,00
1007	412000	2.000,00
2024	312000	4.000,00
2024	313200	4.000,00
2024	411000	20.000,00
2025	321400	3.000,00
2026	321400	22.000,00
1008	411000	8.000,00
2027	412000	1.000,00
1010	412000	5.000,00
2029	412000	2.000,00
2031	312000	1.000,00
2031	313200	1.000,00
2031	323300	1.000,00
1011	312000	2.000,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

1011	313200	2.000,00
2035	412000	4.000,00
2036	411000	50.000,00
2037	312000	3.000,00
2038	411000	20.000,00
1012	312000	3.000,00
1012	313200	4.000,00
1012	411000	4.000,00
Total		211.000,00

Art. 2º - Com a anulação do objeto do Artigo 1º, fica suplementada a dotação orçamentária elemento 2999/999900- Reserva de Contingência – no valor de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC, 01 de novembro de 2.000

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 01 de novembro de 2000.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças